



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2121 DE 20 DE AGOSTO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito de uso real de uma área de terra à entidade que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito de uso real, por 99 (noventa e nove anos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro-APAE - CGC MF nº 45.306.008/0001-19, para implantação de unidade escolar, para promover o bem estar, a proteção, o ajustamento, estimular os estudos e pesquisas relativos ao problema dos excepcionais, uma área de terra de propriedade da municipalidade, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia no marco 1, localizado na confluência desta com a Rua Irmã Crucifixo e a Avenida São Francisco; deste segue em curva de concordância para a esquerda com distância de 14,13m até encontrar o marco 2, deste segue com distância de 83,00m até encontrar o marco 3, deste deflete à direita e segue com distância de 83,00m até encontrar o marco 4, todos confrontando com a Rua Irmã Crucifixo, deste segue em curva de concordância para a esquerda com distância de 14,13m até encontrar o marco 5, deste segue com distância de 30,52m até encontrar o marco 6, todos confrontando com a Rua Francisco Viola, deste segue em curva de concordância para a esquerda, com distância de 14,13m até encontrar o marco 7, deste segue com distância de 187,70m até encontrar o marco 8, todos confrontando com a Rua Higino Zucchi, deste segue em curva de concordância para a esquerda com distância de 14,13m até encontrar o marco 9, deste segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

com distância de 53,70m até encontrar o marco inicial 1, todos confrontando com a Avenida São Francisco, encerrando a área institucional do Parque Residencial Irmãos Furquim de 10.328,00m² ".

ARTIGO 2º - O imóvel objeto da presente concessão somente poderá ser utilizado para a finalidade contida no artigo 1º desta Lei.

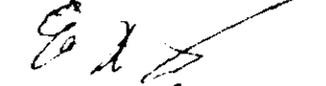
ARTIGO 3º - Caso a Associação não cumpra o disposto nesta Lei, o imóvel, objeto desta concessão, deverá ser restituído à municipalidade, sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias realizadas.

ARTIGO 4º - Após o término desta concessão, a entidade poderá retirar toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

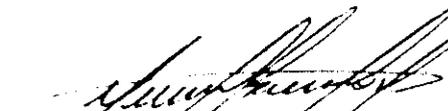
ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de agosto de 1991.


Edne José Piffer

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de agosto de 1991.


Manoel Franco da Costa
Chefe de Gabinete